



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 13 de julho de 2020, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----  
THIAGO DOS SANTOS SOARES-----Ausência Justificada-----  
WAGNER DE LUCENA LINS-----  
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----  
RICARDO JOSÉ PORTO -----  
LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO-----Procurador-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

- PROCESSO Nº 019/2020** – Jogo: Campinense Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Campinense Clube, incurso no Art. 213 do CBJD; Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Vinícius Vargas dos Santos, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 250 do CBJD e Vinícius dos Santos, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Campinense Clube, por infração ao Art. 213, II do CBJD; multar em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Vinícius Vargas dos Santos, atleta do Campinense Clube, por infração ao Art. 250, §1º, I, do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Vinícius dos Santos, atleta do Treze Futebol por infração ao Art. 254, §1º, II, do CBJD.  
Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube e do atleta Vinícius dos Santos, o Dr. Warlen Andrade André.  
Foi encaminhada defesa pelo Campinense Clube.
- PROCESSO Nº 020/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 191, incisos I e III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, converter em advertência a infração ao Art. 191, §2º do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Funcionou na defesa do São Paulo Crystal Futebol Clube, o Dr. Afrânio Neves de Melo Neto, que juntou procuração aos autos.

3. **PROCESSO Nº 026/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD e Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 258, § 2º, inciso II e 258-B do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 (uma) partida, Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 258, § 2º do CBJD e suspender por 01 (uma) partida, Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 258, § 2º, cumulado com a aplicação de multa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração ao Art. 258-D do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do São Paulo Crystal Futebol Clube, o Dr. Afrânio Neves de Melo Neto, que juntou procuração aos autos.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima.

4. **PROCESSO Nº 055/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 14 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Auto Esporte Clube e Botafogo Futebol Clube, ambos incursos no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do Art. 165, §2º do CBJD.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube o Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima. O Auto Esporte Clube não enviou defesa.

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**